



**Ata de Registro de Preços nº 117/2017**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI- EPP**, para o Registro de Preços para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores.

Pregão Presencial n.º 57/2017 – Registro de Preços  
Processos Administrativos n.º 3168/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.192.837/0001-73, com sede na Rodovia 153, nº 110 - Bairro Fazenda Água Feia, cidade Jacarezinho – Estado do Paraná neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RAQUEL DE SOUZA CARDOSO**, portador(a) do RG n.º 42.819.697-4, CPF 317.356.928-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 57/2017 - Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 01- DO OBJETO**

1.1 – A detentora da ata obriga-se a fornecer os materiais, objeto do Pregão Presencial nº 57/2017, que foram adjudicados:

1.2 - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 24, 27, 28, 35, 38, 42, 43, 44, 50 e 53 (COTA PRINCIPAL).

**CLÁUSULA 02- DO PRAZO**

2.1 – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 03- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – O Departamento de Compras solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, após o recebimento da comunicação, e não aceitará a imposição de pedido mínimo.

3.2 – Os pneus serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.3 – Os produtos deverão ser entregues na Avenida Papa João XXIII, 727 – Bairro do Campo Grande, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira, no setor de almoxarifado ou compras, ou no local onde a prefeitura indicar no momento da entrega.

3.4 – Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.5 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o material, equipamentos, frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

3.6 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes da ata de registro de preços, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

3.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

3.8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV e V**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

3.9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando



amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.10** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

**3.13** - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.15** - Os pneus serão recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

**3.16** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a ata de registro de preços ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

**3.17** - Somente serão aceitos pneus novos, NÃO podendo ser: recapados, recauchutados, ressolados ou remodelados.

**3.18** - Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO. Em caso dúvidas quanto a certificação do produto proposto, por parte da comissão de licitações e/ou dos licitantes e/ou dos presentes será efetuada consulta no site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>. Esta consulta poderá ser efetuada durante a sessão do pregão, bem como durante a vigência do contrato.

**3.19** - No caso de ser constatada qualquer anormalidade do material, e/ou descumprimento das normas oficiais, a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, ficando a empresa como exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar Administração Municipal.

## CLÁUSULA 04- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será feito em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 57/2017\_Registro de Preços**, nº do item, a descrição/especificação, a quantidade, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total, bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## CLÁUSULA 05- DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

**5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro De Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA 06- DAS MULTAS E SANÇÕES

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos pneus solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) pneus que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.



**6.1.5** – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 07- DA GARANTIA

**7.1** - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do Setor de Compras, desta Prefeitura, a substituir em **07** (sete) dias úteis, as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**7.2** - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA 08- RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## CLÁUSULA 09- DA RESCISÃO

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - Faz parte desta Ata de Registro de Preços, a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s): 3168/2017.

## CLÁUSULA 12- CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 13- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - A Prefeitura designará o Setor de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 14- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**14.1** - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 60.843,80** (sessenta mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) sendo:

COTA PRINCIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	03	Unid.	CAMARA DE AR 10,5/80/16	JABUTI-TR15	61,75	185,25
02	05	Unid.	CAMARA DE AR 10,5/80/18	JABUTI-TR15	61,75	308,75
03	08	Unid.	CAMARA DE AR 12,4/24	JABUTI-TR218A	92,00	736,00
04	06	Unid.	CAMARA DE AR 12,5/80/18	JABUTI-TR15	61,75	370,50
05	05	Unid.	CAMARA DE AR 16,9/28	JABUTI-TR218A	152,00	760,00
06	06	Unid.	CAMARA DE AR 16,9/30	JABUTI-TR218A	207,00	1.242,00
07	23	Unid.	CAMARA DE AR 17,5/25	JABUTI-TRJ1175	184,00	4.232,00
08	06	Unid.	CAMARA DE AR 18,4/30	JABUTI-TR218A	191,00	1.146,00
09	09	Unid.	CAMARA DE AR 185R/14	JABUTI-TR13	24,70	222,30
10	09	Unid.	CAMARA DE AR 700/16 BICO DE BORRACHA	JABUTI-TR15	38,00	342,00
11	09	Unid.	CAMARA DE AR 750/16 BICO DE BORRACHA	JABUTI-TR15	34,00	306,00
12	15	Unid.	CAMARA DE AR 750/76 COM BICO DE FERRO	JABUTI-TR75S	33,00	495,00
13	06	Unid.	CAMARA DE AR 900/16 BICO DE BORRACHA	JABUTI-TR15	44,00	264,00
14	68	Unid.	CAMARA DE AR 900/20	JABUTI-TR78A	62,00	4.216,00
15	57	Unid.	CAMARA DE AR KM24 PARA PATROL	JABUTI-TR220A	138,50	7.894,50
16	05	Unid.	PNEU 10,5/65/16 12 LONAS RETRO	ADVANCE-R1	460,00	2.300,00
24	03	Unid.	PNEU 16,9/28 16 LONAS RETRO	FORERUNNER-R4	2.050,00	6.150,00
27	27	Unid.	PNEU 175/70R/13	TORNEL-ASTRAL	138,00	3.726,00
28	33	Unid.	PNEU 175/70R/14	CHENGSHAN-CSC801	204,00	6.732,00
35	05	Unid.	PNEU 205/75/16	CHENGSHAN-CSR71	370,00	1.850,00
38	12	Unid.	PNEU 225/75/16	SAILUN-TERRA MAX	418,00	5.016,00
42	03	Unid.	PNEU 750/16 10 LONAS AGRÍCOLA	FORERUNNER-F2	380,00	1.140,00
43	06	Unid.	PNEU 750/16 10 LONAS COM CAMARA BORRACHUDO	ROTA 21-TL02	354,00	2.124,00
44	21	Unid.	PNEU 750/16 BORRACHUDO COM CAMARA	ROTA 21-TL02	354,00	7.434,00
50	05	Unid.	PROTETOR 17,5/25	CARREIRO	85,50	427,50
53	68	Unid.	PROTETOR 900/20	CARREIRO	18,00	1.224,00

## CLÁUSULA 15- DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 05 de setembro de 2.017.

Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Vera Lucia Nicomedes Macedo  
Secretária de Educação

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Mirian Aparecida de Abreu Cavalcante  
Secretária de Saúde e Bem Estar

Mundial Pneus Habera Eireli- EPP  
Raquel De Souza Cardoso  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) Jéssica Luana Silveira

2) Caiane Amarachi



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA: MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI- EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 117/2017

OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, 05 de setembro de 2017.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

### CONTRATADA:

Nome e cargo: RAQUEL DE SOUZA CARDOSO- Representante Legal

E-mail institucional: [administracao@mundiapneus.com](mailto:administracao@mundiapneus.com)

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

RAQUEL DE SOUZA CARDOSO

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído